

66ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À ADAPTAÇÃO DA 6ª DELIBERAÇÃO DO CSE NO CONTEXTO DAS ENTIDADES COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO INE

Considerando que uma das competências do Conselho Superior de Estatística consiste em "Zelar pela observância do segredo estatístico e decidir sobre as propostas de dispensa de segredo estatístico, nos termos do nº5 do artigo 5º";

Considerando que nos termos do número 1 do artigo 16º da Lei do Sistema Estatístico Nacional o Instituto Nacional de Estatística delegou funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos em diversos serviços públicos;

Considerando ainda que as entidades com delegação de competências do INE devem igualmente submeter ao Conselho Superior de Estatística os pedidos de dados estatísticos sujeitos a segredo estatístico que lhe são formulados;

A Secção Permanente do Segredo Estatístico, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela 2ª Deliberação do CSE, decidiu:

- . **A 6ª Deliberação do CSE**, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, **mantém-se em vigor com a seguinte adaptação no seu número 2: onde se lê "2. O Instituto Nacional de Estatística, através da subunidade orgânica da matéria em análise, deverá apresentar ..." deverá ler-se "2. O Instituto Nacional de Estatística ou as entidades com competências delegadas pelo INE apresentarão, para apreciação conjunta com os elementos referidos em 1, um documento que identifique os elementos que sugiram segredo estatístico."**

- . **Todos os pedidos de dados estatísticos sujeitos a segredo estatístico deverão ser dirigidos, pelo INE ou organismos com delegação de competências do INE, ao Secretariado do CSE com os elementos constantes da 6ª Deliberação do CSE cumprindo os prazos fixados na 34ª Deliberação do CSE**, anexa a esta Deliberação

e dela fazendo parte integrante.

Lisboa, 23 de Novembro de 1993

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*